



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício 01/2021

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

Prezado Presidente

Em resposta ao Ofício SIMESC 021/2021, de 26 de abril, encaminhado a essa Comissão Eleitoral, vimos através do presente ofício manifestar a posição de, maneira unânime, da Comissão Eleitoral devidamente constituída para o pleito 2021, seguindo parecer elaborado pela assessoria jurídica do SIMESC, em anexo.

Atenciosamente

*César Augusto Ferraresi
Presidente da Comissão Eleitoral*

Ilmo. Sr.

Cyro Veiga Soncini

M.D. Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de SC

Médico filiado é Sindicato fortalecido

☒ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 32231060 • Fax 32229279
home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL

DIREITO MÉDICO

Ilustríssimo Senhor Cesar Augusto Ferraresi, Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Médicos; Franz Willy Nietzsche Cruz e Demósthene Dimatos, membros desta mesma Comissão

Ref. Solicitação de parecer jurídico

A Comissão Eleitoral devidamente constituída para o pleito que ora tramita nesta entidade sindical, traz a esta assessoria Ofício firmado pelo Presidente do SIMESC, Dr. Cyro Veiga Soncini.

Consta da citada missiva, solicitação de posicionamento a respeito da incidência do Artigo 58 do Estatuto SIMESC àqueles diretores que não participaram do pleito eleitoral em 2018, mas que foram nomeados em AGE convocadas a *posteriori*.

O processo eleitoral do SIMESC tem seu regramento geral insculpido no seu Estatuto. As normas e regras específicas de cada pleito são tratadas em regulamento próprio, sendo que eventuais pontos de interpretação deverão trilhar o caminho necessário do entendimento da Comissão Eleitoral.

Assim, resta iniciar o presente parecer trazendo o que dispõe o estatuto, naquilo que se refere ao questionamento suscitado. Se não, vejamos:

SEÇÃO I

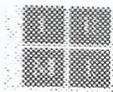
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º - O processo eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão este Estatuto e as normas vigentes na ocasião do pleito.

Art. 58º - O mandato da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 59º - As eleições serão convocadas por Edital, pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do início da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições deverão ocorrer de 15 a 30 dias antes do final do mandato.



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MÉDICO

A literalidade do aludido Artigo 58 informa o tempo do mandato Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal, além de trazer cláusula de barreira objetiva vetando mais de uma “reeleição para o mesmo cargo.”.

O que se observa na prática, é que restaram cargos vagos no último pleito eleitoral, fazendo com que a Gestão convocasse Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de **preencher** tais lacunas e **nomear** os diretores indicados. Aliás, tal ato é o que obriga o Estatuto em seu Artigo 70, parágrafos primeiro e segundo. Vejamos:

Art. 70º - Serão substituídos os diretores desde que considerado vago qualquer cargo da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer cargo considerado vago na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será preenchido por ato da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos considerados vagos nas Diretorias Regionais poderão ser preenchidos por ato da Assembléia Geral ou Regional.

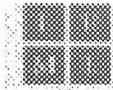
Assim, foram os cargos vagos **preenchidos** por ato de **nomeação** após realização de Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada, de acordo com o que preceitua o Estatuto SIMESC.

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que o preenchimento de cargos vagos **não** pode ser considerado, para os efeitos instituídos pelo Artigo 58 como reeleição, devendo, desta forma, ser afastada a cláusula de barreira para os diretores nomeados em assembleia geral regularmente constituída para tal fim.

É o que me parece, como base no Estatuto do SIMESC.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Florianópolis, 28 de abril de 2021.



LOPES DE HARO & MACHADO LEAL
DIREITO MEDICO

Erial Lopes de Haro
Assessor Jurídico do SIMESC - OAB/SC 21167

De acordo:

Cesar Augusto Ferraresi
Presidente da Comissão Eleitoral

Franz Willy Nietzsche Cruz
Membro da Comissão

Demósthene Dimatos
Membro da Comissão